

O CONFISCO COMO PENA ALTERNATIVA PARA OS CRIMES PREVIDENCIÁRIOS

Cristiane Leão de Castro¹
Núcleo de Pesquisa Jurídica
Universidade Católica de Goiás

Este trabalho apresenta uma nova possibilidade de aplicação de pena no que diz respeito aos crimes previdenciários. Foi proposto o confisco como pena alternativa para essas figuras delituosas levando-se em conta o princípio da proporcionalidade, a criminologia crítica bem como a teoria do Bem-Jurídico Penal tutelado.

O Princípio da Proporcionalidade oferece subsídios no sentido de mensurar a aplicação da pena de modo que tal medida deva ser adequada, no sentido de representar o meio certo para levar a cabo um determinado fim; exigível, sendo que a medida restritiva deve ser indispensável para a conservação de um direito fundamental e, por fim, proporcional em sentido estrito, o que significa averiguar se o resultado obtido com a intervenção foi proporcional à carga coativa da mesma.

No que diz respeito à criminologia crítica, esta vertente apoia-se nas teorias marxistas rompendo para tanto com a sociedade criminal liberal. Partindo da perspectiva do Labeling Approach, esta teoria procura demonstrar, através dos conflitos sociais, o processo de criminalização das classes subalternas por um lado, e descriminalização das classes com um status social elevada, sendo aí encontrados os crimes de colarinho branco, os quais possuem uma "cifra negra" muito inferior ao que realmente merecem. Resta provado em tal pesquisa que o polo ativo dos delitos estudados se enquadram pois nos chamados colarinhos branco.

Quanto à Teoria do Bem-Jurídico Penal tutelado, cumpre ressaltar que estes bens são valores relevantes à sociedade, tutelados pelo direito, não apenas penal, mas por todos os demais Ramos. São, pois, valores ético-sociais selecionados pelo direito, com o objetivo de assegurar a paz social, e coloca sob sua proteção para que não sejam expostos a perigo de ataque ou a lesões efetivas. No caso em tela, tal Bem Trata-se da Seguridade Social.

Assim, o presente trabalho conclui que o confisco pode e deve ser aplicado aos crimes Previdenciários de modo a haver uma proporcionalidade entre a medida sancionatória e o Bem-Jurídico penal tutelado, qual seja o patrimônio público ou a Seguridade Social, levando-se em consideração que o polo ativo destes crimes se enquadra no chamado colarinho branco, devendo pois ser aplicada uma pena efetiva tanto no sentido de punir quanto no sentido de reeducar. Por fim, é importante ressaltar que a Constituição Federal não veda a aplicação do confisco propriamente dito, mas do tributo com efeito de confisco, não sendo este o caso em tela.

PALAVRAS CHAVE: Crimes Previdenciários, Bem-Jurídico Penal tutelado, Criminologia crítica, Princípio da Proporcionalidade

¹ E-mail: crisleaodecastro@hotmail.com